



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP.

CONTRATO PGE Nº 028/2021

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, CEP nº 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, DR. PAULO MORENO CARVALHO, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP., CNPJ nº 04.858.785/0001-99, situada à Avenida Tancredo Neves, Ed. Salvador Trade Center, loja 12, Bairro Caminho Das Arvores Salvador, Bahia, CEP: 41.820.020, neste ato representada pelo SR. Victor Dias Pinheiro da Costa, brasileiro, portador documento de identidade nº 05.589.146-24, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 802.560.315-68, doravante denominada apenas CONTRATADA, em face do constante no processo administrativo nº 006.0413.2021.0005256-25, dispensa tombada sob o número 006/2021, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação serviços de reprografia externa, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I e II.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados e materiais adquiridos efetivamente, os valores abaixo especificados.

Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Vi. Unitário	Vi. Total
01	01.66.00.00005498-4	COPIA preto e branco, formato A3.	160	R\$ 0,60	R\$ 96,00
02	01.66.00.00035054-0	PLASTIFICAÇÃO em tamanho A4	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
03	01.66.00.00060766-5	PLOTAGEM, colorido, em papel sulfite, formato A1.	85	R\$ 6,90	R\$ 586,50
04	01.66.00.00060767-3	PLOTAGEM, colorido, em papel sulfite, formato A2.	110	R\$ 3,20	R\$ 352,00
05	01.66.00.00060768-1	PLOTAGEM, colorido, em papel sulfite, formato A3	110	R\$ 2,50	R\$ 275,00
06	01.66.00.00060772-0	PLOTAGEM, preto e branco, em papel sulfite, formato A1.	85	R\$ 6,20	R\$ 527,00
07	01.66.00.00060773-8	PLOTAGEM, preto e branco, em papel sulfite, formato A2.	110	R\$ 2,80	R\$ 308,00
08	01.66.00.00060774-6	PLOTAGEM, preto e branco, em papel sulfite, formato A3	110	R\$ 1,00	R\$ 110,00
09	01.66.00.00109292-8	ENCADERNACAO, com espiral, acima de 201 folhas	280	R\$ 5,50	R\$ 1.540,00
10	01.66.00.00170562-8	REPROGRAFIA, colorida, em folha sulfite, formato A3, de 10 a 15 copias/mês, nas instalações da contratada.	160	R\$ 2,50	R\$ 400,00
Total Serviços					R\$ 4.284,50
01	75.30.00.00170511-3	ENVELOPE, em papel apergaminhado, gramatura 120 g/m2, dimensões 118 mm x 155 mm, logomarca e cor padrão unidade	212	R\$ 0,40	R\$ 84,80
02	76.90.23.00000242-9	CARTAZ, A3, 4x0 cores, em papel couché 115g.	425	R\$ 2,50	R\$ 1.062,50
03	99.05.00.00149137-7	BANNER, em lona fosca, 4 X 0 cor, dimensões 0,80 x 1,20 m, com acabamento em ponteiras e cordão para pendurar	08	R\$ 55,00	R\$ 440,00
04	99.05.00.0016772-9	BANNER, em lona vertical, policromia, impressão digital, dimensões 1,00 x 0,80m, com acabamento padrão de bastão e ponteira	08	R\$ 65,00	R\$ 520,00
Total Material					R\$ 2.107,30
Total Geral					R\$ 6.391,80

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$6.391,80** (seis mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

- a) Valor estimado para serviços **R\$ 4.284,50** (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)
- b) Valor estimado para material **R\$ 2.107,30** (dois mil, cento e sete reais e trinta centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2.000

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
9900	339039/339030	154	Normal

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- c) designar de sua estrutura administrativa um preposto, dentre os que permaneçam no local do trabalho, para ser o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente das 08:00 às 19:00h, nos dias em que houver expediente para a Administração Pública do Estado da Bahia, podendo o dito horário ser alterado em função das necessidades dos serviços por parte da contratante;
- f) Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado por esta PGE.
- g) O prazo para entrega dos serviços de até 10 cópias, plastificação e encadernação é de 24 horas e de 48 horas para acima de 10 cópias, plastificação e encadernação. Já o serviço de plotagem e confecção de banner o prazo será de 5 dias corridos. Todos os prazos são contados a partir da solicitação desta PGE, podendo esse referido prazo ser reduzido nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública.
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- i) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- j) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- k) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- m) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços e fornecimento dos bens;
- n) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- o) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- p) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- q) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- r) adimplir os fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução deste contrato;
- s) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de inexigibilidade;
- t) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda ou transporte;
- u) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTOEmpreitada por preço Unitário Global**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica(m) indicada(s) as áreas responsáveis pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais e Coordenação de Material de Patrimônio.

§9º Ficam indicados como gestores deste Contrato os servidores: **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues**, matrícula: **06.620.645-2** e **Antonio Augusto Azevedo Santos**, matrícula: **06.501.980-2**

§10 Ficam indicados como fiscais deste Contrato as servidoras: **Luciana Pintos Pinheiro**, matrícula **06.543.552-9** e **Ariane dos Reis Brito**, matrícula: **06.562.953-4**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

I. Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS (nome/CPF):

ANEXO I

07/07/2021

SEI/GOVBA - 00032585514 - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

< INFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO >

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de reprografia externa a serem executadas na sede da Contratada, conforme especificado no item 2 deste termo.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade medida	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	01.66.00.000847-1	Reprografia, cópia, preta e branca em papel A3.	un	160	12 meses
2		Reprografia, cópia, colorida, em papel A3	un	160	
3		Plotagem, preto e branco , formato A3 (2 x A4)	un	110	
4		Plotagem, colorida formato A3 (2 x A4)	un	110	
5		Plotagem, preto e branco , formato A2 (4 x A4)	un	110	
6		Plotagem, colorida formato A2 (4 x A4)	un	110	

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=35379489&infra_... 1/5

7	Plotagem, preto e branco , formato A1 (8 x A4)	un	85
8	Plotagem, colorida formato A1 (8 x A4)	un	85
9	Plastificação em papel A4	un	20
10	Encadernação A4	un	280
11	Confecção Banner 0,80 x 1,20	un	8
12	Confecção Banner 1,00 x 1,00	un	8
13	Confecção Envelope 18 x 15, 1 cor, 120gr	un	212
14	Cartaz A3 Colorido	un	425

2.2 Do cronograma de execução dos serviços

A execução do serviço será ao longo de 12 (doze) meses, e deverá ser solicitado pela Coordenação de Serviços Gerais, conforme ordem de serviço emitida.

3. Especificação para execução dos serviços:

3.1. A contratada, deve manter os referidos equipamentos em perfeito funcionamento e em elevado padrão de qualidade nos serviços contratados (cópias nítidas sem manchas, material resistente com boa qualidade,

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=35379489&infra_... 2/5

3.2. A empresa contratada deverá fornecer todo material, com boa qualidade, necessário a perfeita execução dos serviços (papel, toner, cilindro e revelador) para todas as máquinas reprográficas;

3.3 Saliente-se que a contratação é por demanda, ou seja, a empresa só receberá pelos serviços prestados, quando solicitados, não havendo cota fixa mensal.

3.4 Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente das 08:00 às 19:00h, nos dias em que houver expediente para a Administração Pública do Estado da Bahia, podendo o dito horário ser alterado em função das necessidades dos serviços por parte da contratante;

3.5 Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado por esta PGE.

3.6 O prazo para entrega dos serviços de até 10 cópias, plastificação e encadernação é de 24 horas e de 48 horas para acima de 10 cópias, plastificação e encadernação. Já o serviço de plotagem e confecção de banner o prazo será de 5 dias corridos. Todos os prazos são contados a partir da solicitação desta PGE, podendo esse referido prazo ser reduzido nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública.

3.7 Refazer todos os serviços que apresentem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal do tribunal, em substituição do material considerado irregular.

3.8 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu.

3.9 A contratada deverá zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos;

3.10 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

3.11 Ressarcir o contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da entrega do solicitado no objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio Contratante, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

3.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e /ou prejuízos que vier a causar a Contratante.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=35379489&infra_... 3/5

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Deverá analisar o Termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;
- b) apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- c) designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

- f) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- g) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção para execução completa e eficiente dos serviços;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- j) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- o) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 07/07/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00032585514** e o código CRC **46090DFE**.

ANEXO II



PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA EMPRESA: ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI EPP		CNP.J.: 04.858.785/0001-99		
ENDREÇO: AV. TACENEDO MEYER, 166, LOTA 01, CARRÃO DAS AMÉRIAS - SALVADOR-BA CEP:41200-000		RUA: ESTADUAL RAO BORGES CONTINENTES DO EMS		
ENDREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: AL. TAVARA, Nº. 200, BARRIO: CAIXA ADMINISTRATIVA DA DEMA, CEP: 41.720-000, SALVADOR-BA		TELEFONE: 0713311-1133 / 3634-6344		
PGE/CSG		TELEFONE: 3115-0456 / 0455	DATA: 2.06.2021	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cano: A3 colorido	425	2,50	1.062,50
2	Reprografia, cópia, preto e branco em papel A3	160	0,60	96,00
3	Reprografia, cópia, colorida, em papel A3	160	2,50	400,00
4	Plataço, preto e branco, formato A3 (2 x A4)	110	1,00	110,00
5	Plataço, colorida formato A3 (2 x A4)	110	2,50	275,00
6	Plataço, preto e branco, formato A2 (4 x A4)	110	2,80	308,00
7	Plataço, colorida formato A2 (4 x A4)	110	3,20	352,00
8	Plataço, preto e branco, formato A1 (8 x A4)	85	6,20	527,00
9	Plataço, colorida formato A1 (8 x A4)	85	6,90	586,50
10	Platificação em papel A4	20	4,50	90,00
11	Encadernação A4	280	5,50	1.540,00
12	Banco 0,90 x 1,20	8	55,00	440,00
13	Banco 1,00 x 1,00	8	65,00	520,00
14	Envelope B4 x 15, 1.000, 100gr	212	0,40	84,80
			TOTAL	6.391,80

04.858.785/0001-99
ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS
REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP
Av. Tacenedo Meyer 166 - Lota 01 -
Carrão das Américas - CEP: 41200-000
SALVADOR - BA

ESTAÇÃO DIGITAL SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP

26/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Victor Dias Pinheiro da Costa, Representante Legal da Empresa**, em 26/07/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 29/07/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 29/07/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 29/07/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00033339817** e o código CRC **D3BEA828**.